



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 048/97

“Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, no âmbito do Programa FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

ARTIGO 2.º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 62% (sessenta e dois por cento) do Projeto Canalização do Córrego do Ouro, que deverá beneficiar 6.000 (seis mil) habitantes, diretos e indiretos, com o serviço de canalização de águas pluviais.

ARTIGO 3.º - Os 38% (trinta e oito por cento) em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

ARTIGO 4.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5.º - Para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1.º, fica, ainda, o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos e, também, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

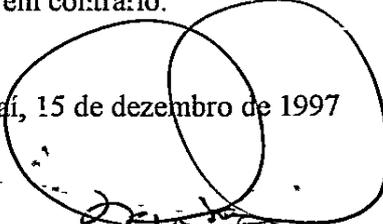
competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

ARTIGO 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 15 de dezembro de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí